



Folha: 464
Proc. n.º: 014/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, s/n – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE – MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADA: GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.722.532/0001-45. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TOTAL, LICENCIAMENTO ANUAL COM IPVA E DEMAIS TRIBUTOS E CUSTOS QUITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000. AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MARÇO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 25/03/2025 A 24/03/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 249.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS) PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAS DE R\$ 20.750,00 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCÊMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS, PELA CONTRATADA. MIRANDA DO NORTE – MA, 25 DE MARÇO DE 2025.

SUMÁRIO

Descrição

Página

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025.....	2



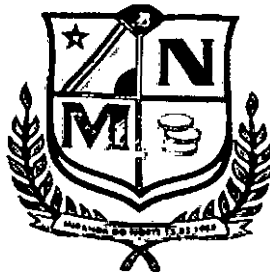
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025**

A Câmara Municipal de Miranda do Norte, torna público que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Legislativa nº 008/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA DO NORTE, com sessão marcada para o dia 07 / 04 / 2 0 2 5 , às 08h00min(horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site <https://licitamaisbrasil.com.br/meus-editais>, sendo presidida pela Agente de Contratação/Pregoeira da Câmara Municipal, situada na Av. do Comércio s/n, Centro, Miranda do Norte/MA. CEP: 65495-000. A Câmara Municipal de Miranda do Norte informa que, o edital encontra-se disponível na página web <https://licitamaisbrasil.com.br/meus-editais> e <https://www.cmmirandadonorte.ma.gov.br>. Miranda do Norte, 19 de março de 2025. RAIMUNDA BARBOSA MARTINS – Pregoeira da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADA: GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.722.532/0001-45. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TOTAL, LICENCIAMENTO ANUAL COM IPVA E DEMAIS TRIBUTOS E CUSTOS QUITADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. RECURSO ORÇAMENTARIO: PROJETO/ ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000. AÇÃO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MARÇO DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 25/03/2025 A 24/03/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 249.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS) PAGOS EM 12 PARCELAS MENSIS DE R\$ 20.750,00 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCÊMILSON GARCES SANTANA, PELA CONTRATANTE E GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS, PELA CONTRATADA. MIRANDA DO NORTE – MA, 25 DE MARÇO DE 2025.





Folha: 467
Proc. Adm. 014/2025
Rubrica: 6

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO, 183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ
COORDENADOR DO DIÁRIO
GRACILIANO EPIFANIO MENDONÇA
CHEFE DE GABINETE
IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

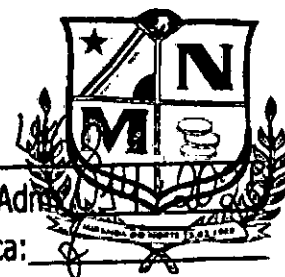


Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: jowfalcao2012@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 25/03/2025 18:06:11

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7526ad4a29307fb2c47516074b40689341c98177
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	2
Nº 014/2025 2	
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025-DL/CMMN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025-DL/CMMN COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023. 7	
PORTARIA Nº 124/2025 GP	Erro! Indicador não definido.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE O SR. FRANCÊMILSON GARCES SANTANA E A EMPRESA GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, situada na Avenida do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Francemilson Garces Santana, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Geivison Barbosa dos Santos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.722.532/0001-45, com sede na Avenida Nova Miranda (lado esquerdo), s/n, quadra 19, lote 017, unidade 001, Centro, CEP: 65.495-000, Miranda do Norte - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Geivison Barbosa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 650.986.923-34, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista e sem combustível, com seguro total sem franquia, manutenção preventiva e corretiva total, licenciamento anual com IPVA e demais tributos e custos quitados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo automóvel tipo Caminhonete, veículo cabine dupla, veículo automotor utilitário tipo camionete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas,	mês	12	R\$ 13.850,00	R\$ 166.200,00

	ano de fabricação mínima 2021, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, Airbag duplo e demais equipamentos / acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da Câmara Municipal		Folha: 469 Proc. Adm. 014/2025 Fabrica: 6		
02	- SUV - 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.6, 1.8 e 2.0, transmissão automática de 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, tração dianteira 4x2, freios ABS,	mês	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13250822ab02fe549a27d2f98779ee8fefad6877
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



rodas de liga leve de aro 16 ou 17" inclusive estepe, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da Câmara Municipal				
VALOR TOTAL	R\$ 249.000,00			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado mediante comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões elencadas no item 6.1 deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13250822ab02fe549a27d2f98779ee8fefad6877

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituído, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021) iv) Multa: (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias; (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

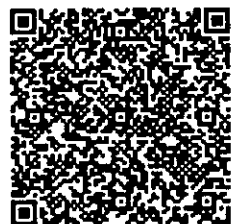
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência.

12.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos em sua totalidade ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda advindos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Poder Legislativo Câmara Municipal de Miranda do Norte 01.031.0001.2001.000 - Manutenção e Func. das atividades administrativas 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 08/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Miranda do Norte – MA, 25 de março de 2025.

Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA
Francemilson Garces Santana
Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025-DL/CMMN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025-DL/CMMN COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, inscrita no CNPJ Nº 23.614.456/0001-47, com sede na Av. do Comércio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA - CEP: 65.495-000, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativo Nº 08/2023, e demais normas estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 03 de abril de 2025 às 14h00, via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

LINK DO AVISO:
<https://www.cmmirandadonorte.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade>

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, BEM COMO LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E FOSSAS SÉPTICAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E SALUBRIDADE COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

OS ENVELOPES PROTOCOLADOS SERÃO ABERTOS E ANALISADOS APÓS TÉRMINO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025-DL/CMMN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025-DL/CMMN COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 08/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, inscrita no CNPJ Nº 23.614.456/0001-47, com sede na Av. do Comércio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA - CEP: 65.495-000, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativo Nº 08/2023, e demais normas estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 03 de abril de 2025 às 14h00, via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA -DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:
cmirandadonortesetordecompras@gmail.com

LINK DO AVISO:
<https://www.cmmirandadonorte.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade>

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA.

OS ENVELOPES PROTOCOLADOS SERÃO ABERTOS E ANALISADOS APÓS TÉRMINO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E PELA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13250822ab02fe549a27d2f98779ee8fefad6877
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Folha: 445
Proc. Adm. 014/2025
Emissão: 8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13250822ab02fe549a27d2f98779ee8fefad6877
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Folha: 446
Proc. Adm. 034/2025
Rubrica: 8

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO, 183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ
COORDENADOR DO DIÁRIO
GRACILIANO EPIFANIO MENDONÇA
CHEFE DE GABINETE
IVALDO MARCELO RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE
Email: jowfalcao2012@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 31/03/2025 18:51:30

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13250822ab02fe549a27d2f98779ee8fefad6877
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



 > Planos de Contratações Anuais

Contrato nº 014/2025

Última atualização 08/04/2025

Folha: 444
Proc. Adm. 014/2025
Fabrica: 8**Local:** Itapecuru Mirim/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE MIRANDA DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**Tipo:** Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 014 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025 **Vigência:** de 25/03/2025 a 24/03/2026**Id contrato PNCP:** 23614456000147-2-000014/2025 **Fonte:** Licita + Brasil**Id contratação PNCP:** 23614456000147-1-000014/2025**Objeto:**

- SUV - 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.6, 1.8 e 2.0, transmissão automática de 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, tração dianteira 4x2, freios ABS, rodas de liga leve de aro 16 ou 17" inclusive estepe, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação, sendo abastecimento de combustível e troca óleo nas expensas da Câmara Municipal | Veículo tipo automóvel tipo Caminhonete, veículo cabine dupla, veículo automotor utilitário tipo camionete, motor com no mínimo 2.7 cilindradas, ano de fabricação mínima 2021, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, cabine dupla, 04 (quatro) portas, combustível diesel, com tração 4x4, freios ABS, vidros elétricos dianteiros e traseiros... Continuar Lendo >

VALOR CONTRATADO

R\$ 249.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.722.532/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO N 014-2025 ASSINADO.pdf

08/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.000 de 9 de agosto de 2021.

Folha: 448

Proc. Adm. 04972025

Rubrica: 8

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PNCP
Portal Nacional de Contratações Públicas

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/04/2025 - 09/04/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23614456000147

DATA DE CRIAÇÃO: 09/04/2025 12:22:25

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 4865991e507a05e1b4d0b8c808e9076f

Folha: 479

Proc. Adm. 024/2025

Rubrica: 

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23614456000147	C0142025	00972399330	09/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1